



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

ARQUIVO

LEI Nº 842

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

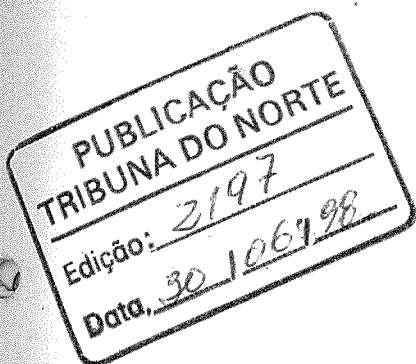
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Faxinal, Estado do Paraná, no âmbito da sua jurisdição, tem o mais lido direito e dever de, atendido os preceitos legais hierarquicamente superior, procurar o desenvolvimento equacionado da agricultura, especialmente no que se refere o de resgatar as atividades produtividades produtivas abandonadas ou em fase de abandono e, através de ação conjunta com outras entidades, estimular seus cidadãos de tradição agrícola que, por qualquer motivo, abandonaram o campo e se radicalizaram na periferia da cidade, retornem às suas tradicionais atividades com garantia de apoio logístico e financeiro.

Art. 2º - Assim, na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, em colaboração com os governos federal e estadual, numa ação compartilhada com as mais variadas entidades governamentais e não governamentais com atividade no Município e de qualquer forma ligadas à agricultura, fulcrado nos dispostos dos artigos 204 a 216, da Lei Orgânica do Município, fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FAXINAL-PR., ora em diante designado de "Conselho".

Parágrafo Único - Caberá ao Município prover as necessidades de local e do pessoal técnico-administrativo, bem como fornecer todo o apoio necessário para o bom funcionamento do Conselho.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

Art. 3º - O Conselho ora criado é de caráter permanente, consultivo e deliberativo; com a finalidade de estabelecer e coordenar a política agrária e agrícola do Município de Faxinal nas suas mais variadas dimensões, dentro dos limites da sua competência.

Art. 4º - O Conselho deverá ser composto por pessoas indicadas pelas entidades governamentais e não governamentais, atuantes no meio rural, como definido no capítulo III desta lei.

Art. 5º - Observado a legislação federal, estadual e municipal, todo o processo de assentamento rural ou atividades correlatas, dentro dos limites geográficos do Município, será precedido de prévio parecer do Conselho que, se necessário, constituirá uma Câmara Setorial Colegiada, na forma desta lei.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 6º - Ao Conselho compete:

- I - elaborar o seu regimento e modificá-lo quando se fizer necessário;
- II - participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município, assino como a sua recomendação;
- III - promover com efetiva participação na elaboração do plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos ligados à agricultura;
- IV - opinar e dar parecer sobre a alocação e distribuição de recursos de qualquer origem, destinado ao atendimento da área rural;
- V - analisar e sugerir medidas corretivas e de preservação do meio ambiente.
- VI - acompanhar efetivamente a implantação de assentamentos rurais e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, dando prioridade aos seus cidadãos que tenham vocação e tradição agrícola;
- VII - pronunciar-se sobre denúncias e irregularidades em assentamentos rurais e outras atividades correlatas no Município, sugerindo e pedindo medidas à entidade responsável, para saneamento das

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

irregularidades verificadas para o melhor aproveitamento das áreas objeto dos assentamentos.

VIII - Criar Câmara Setoriais Colegiadas, definindo suas atribuições, respeitados os limites estabelecidos nesta lei e demais legislação correlatas.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho será composto de doze (12) membros indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais ligados às atividades agrícolas, cada um deles com um suplente também indicados pelas mesmas entidades antes referidas, a saber:

I - Município de Faxinal-Pr.;

II - um membro e suplente da Secretaria Municipal da Agricultura, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal;

III - um membro e suplente indicado pelo Sindicato Rural de Faxinal-Pr.;

IV - um membro e suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinal-Pr.;

V - um membro e suplente indicado pela Cooperativa Agropecuária de Londrina - CATIVA;

VI - um membro e suplente indicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, com escritório no Município;

VII - um membro e suplente indicado pela Empresa Paranaense de Assistência e Extensão Rural (EMATER), com escritório no Município;

VIII - um membro e suplente indicado pela Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros de Faxinal-Pr.

IX - um membro e suplente indicado pelo Banco do Brasil S/A;

X - um membro e suplente indicado pelo Banco do Estado do Paraná S/A.;

XI - um membro e suplente indicado pelas Associações de Moradores de Nova Altamira e João Vieira;

XII - um membro e suplente da Secretaria Municipal de Viação, Obras, indicado pelo Prefeito Municipal;

Art. 8º - O mandato dos conselheiros terá a duração de dois (02) anos, coincidente com o mandato do prefeito, permitido a recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

§ 1º - A entidade que indicou o seu membro e suplente, poderá a qualquer momento pedir a substituição dos mesmos.

§ 2º - O mandato dos conselheiros e suplentes não serão remunerados, sendo considerado serviços relevantes à comunidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento Rural de Faxinal-Pr., é composto dos seguintes órgãos:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III - secretaria geral, e;
- IV - câmaras setoriais colegiadas;

SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 10º - O Plenário é composto de todos os Conselheiros no exercício de seus mandatos e é o órgão soberano nas decisões do Conselho.

Art. 11º - O Plenário só poderá funcionar com número mínimo da maioria simples em primeira convocação e em segunda convocação, que se dará uma hora após a primeira, no mínimo com membros representativo de três órgãos, para deliberarem sobre qualquer assunto de sua competência.

Parágrafo Único - O Plenário pedirá à entidade a substituição do seu membro Conselheiro que, por motivo injustificado, faltar a quatro reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 12º - As sessões plenárias serão ordinárias e extraordinárias e de todo o assunto nelas tratadas serão transcritos em livro ata próprio, com seus termos de abertura e encerramento firmado pelo Presidente do Conselho e com todas as folhas por ele rubricadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 15º - Caberá ao Conselho, na sua primeira reunião, escolher dentre um dos seus membros, o Secretário Geral do Conselho, cujo mandato será também de quatro anos, coincidente com o mandato do Prefeito.

§ 1º - A função de Secretário Geral não impossibilita o seu titular de exercer suas funções de Conselheiro e também de participar das Câmaras Setoriais Colegiadas.

§ 2º - No impedimento e ausência do Secretário Geral será o mesmo substituído por um Secretário "ad-hoc", designado pela Presidência.

Art. 16º - Além de outras atribuições estabelecidas no regimento interno do Conselho, caberá privativamente ao Secretário Geral:

I - ter sob guarda e responsabilidade o livro de registro das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - lavrar ou mandar lavrar no livro ata os assuntos tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade o livro de registro de presença dos Conselheiros;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade as correspondências recebidas e expedidas, bem como o livro de registro dos mesmos;

V - assinar juntamente com o Presidente todos os atos e fatos que impliquem em representação do Conselho.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS COLEGIADAS

Art. 17º - As Câmaras Setoriais Colegiadas serão instituídas e formadas mediante resolução do Conselho e terá duração enquanto for necessária a sua existência para solução do assunto e do problema para a qual foi criada.

§ 1º - As Câmaras Setoriais Colegiadas na sua composição deverão ser paritárias entre os órgãos governamentais e não governamentais por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

membros que compõem o Conselho, sendo obrigatória em todas elas a indicação do Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º - A critério do Conselho poderá compor as Câmaras terceiras pessoas não integrantes do Conselho, desde que ligadas às atividades agrícolas, cujo órgão tenha representação no Município.

Art. 18º - As Câmaras Setoriais Colegiadas terão a competência de apresentar propostas, analisar e definir projetos para aprovação do Conselho e exercer outras atividades correlatas e do que mais lhe for atribuída na resolução para os fins de que foi criada.

Parágrafo Único - A forma da organização das Câmaras Setoriais Colegiadas será definida em resolução, porém o número de membros que a comporá não deverá ser inferior a quatro (4).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º - O Conselho não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, tomar decisões incompatíveis com as legislações federal, estadual ou municipal, sob pena de serem declaradas nulas em pleno direito.

Art. 20º - Em caráter excepcional o Conselho poderá pedir ao legislativo municipal outras atribuições, além das previstas nesta lei, devendo, no entanto, encaminhar o seu pedido através do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - Quando as decisões das Câmaras Setoriais Colegiadas forem negadas, ou para contestar as resoluções do Conselho, deverá ser interposto recurso em primeira instância ao Presidente do Conselho, em segunda instância ao Secretário de Estado da Agricultura do Paraná e, em terceira e última instância, ao Ministro da Agricultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

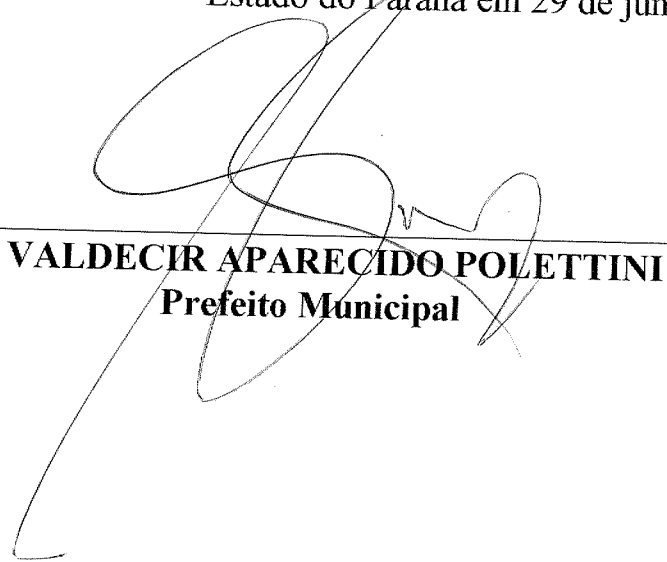
Parágrafo Único - Quanto o recorrente for o Presidente do Conselho, o recurso deverá ser interposto, em primeira e última instância, ao Secretário de Estado da Agricultura do Paraná.

Art. 22º - São partes legítimas para a interposição de recurso:

- I - o Chefe do Poder Executivo;
- II - o representante da Câmara Setorial Colegiada;
- III - o Vereador, e;
- IV - qualquer membro do Conselho.

Art. 23º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal,
Estado do Paraná em 29 de junho de 1998.



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal